Valor: R$ 35.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 31/03/2026 12:56:16

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas, em atendimento ao despacho de evento nº 103, com base em informações e documentos fornecidos pela Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 22:58:40
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873752165162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 35.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 31/03/2026 12:56:16

Pelo presente instrumento, as Recuperandas CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTES BELOS LTDA. e FMB LOGÍSTICA LTDA., apresentam o **1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoantes os termos a seguir.

5.2. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA.

A) CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS.

CLASSE I – TRABALHISTA:

- Os Credores Trabalhistas com crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, receberão com deságio de 80% (oitenta por cento), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O valor que exceder o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será automaticamente inserido no quadro de Credor Quirografário, sujeitando-se aos termos lá dispostos;
- A data base utilizada para início do pagamento será a da publicação de julgamento de eventual recurso interposto contra a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, por órgão Colegiado do Tribunal em 2º grau de jurisdição, a fim de prevenir o pagamento de valores de forma indevida em razão de quaisquer modificações havidas em grau recursal. Em caso de não interposição de recurso contra a decisão que homologar o Plano, os pagamentos deverão iniciar imediatamente;
- Visando equilibrar seus índices de liquidez e equacionar adequadamente o seu fluxo de caixa, o Grupo Unibras Montes Belos poderá optar, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, por antecipar os pagamentos a todos os credores inseridos no referido grupo, total ou parcialmente, a uma taxa de desconto prefixada em 7,50% ao mês. Os credores serão comunicados sobre a antecipação dos pagamentos até 10 (dez) dias antes de sua efetivação;
- No que tange aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, esses serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação, observando assim plenamente o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 22:58:40
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873752165162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 35.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 31/03/2026 12:56:16

- Em face da capacidade de pagamento aqui apresentada e com fulcro no art. 47 da LRF, a aprovação do presente Plano resulta no desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas trabalhistas impostas pela justiça especializada, em especial as multas por inadimplemento de acordo trabalhista, a prevista em norma coletiva (CCT ou ACT) e as que aludem os artigos 467 e 477 da CLT.

(...)

D) NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS DE COOBRIGADOS E GARANTIDORES.

Nos termos da Lei 11.101/2005, a aprovação e homologação deste Plano de Recuperação Judicial implicam na novação objetiva e real de todos os créditos concursais a ele sujeitos, vinculando os credores, seus cessionários e sucessores a qualquer título às condições estabelecidas no Plano.

Com a homologação do Plano, os credores ficam proibidos de ajuizar ou prosseguir com quaisquer ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas, seus coobrigados, garantidores ou quaisquer terceiros responsáveis pelas dívidas, incluindo, mas não se limitando a avalistas, fiadores e outros garantidores pessoais ou patrimoniais, enquanto o mesmo estiver sendo cumprido.

Todas as garantias fiduciárias, reais ou fidejussórias (inclusive aval, fiança, penhor, hipoteca, alienação fiduciária e quaisquer outras), vinculadas aos créditos abrangidos por este Plano, serão automaticamente liberadas e desoneradas de forma irrevogável e irretratável com a quitação integral das obrigações previstas no Plano.

Da mesma forma, as ações ou execuções judiciais em curso contra as Recuperandas ou seus garantidores serão extintas mediante o cumprimento pleno do Plano.

Os credores deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Plano, providenciar o cancelamento de protestos, registros ou quaisquer restrições relacionadas aos créditos novados. Caso não o façam, o Plano, acompanhado da decisão judicial de homologação, servirá como instrumento suficiente para o levantamento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 22:58:40
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873752165162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 35.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 31/03/2026 12:56:16

protestos, baixa de garantias e extinção de registros de dívidas cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados, na forma deste PLANO, constituirão quitação plena, irrevogável e irretratável de todas as obrigações nele abrangidas, incluindo valor principal, juros, correção monetária, penalidades, indenizações, abatimentos e descontos aprovados. Após a quitação, os credores não poderão reivindicar, de qualquer forma, os créditos quitados contra as Recuperandas, seus coobrigados ou garantidores, seja por via judicial ou extrajudicial.

Aos Credores que possuam créditos com garantias fiduciárias, reais ou fidejussórias (inclusive aval, fiança, penhor, hipoteca, alienação fiduciária e quaisquer outras correlatas) e que aprovarem o presente Plano sem ressalva expressa, ensejará na liberação e desoneração das referidas garantias de forma irrevogável e irretratável.

Resta estabelecido, ainda, que as dívidas contra os coobrigados, garantidores ou quaisquer terceiros responsáveis pelas dívidas, somente poderão ser executadas pelos Credores que fizerem ressalvas, em caso de inadimplemento pelas Recuperandas nos moldes aqui estabelecidos.

(...)

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

As Recuperandas se reservam no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar Credores para participar de Leilão Reverso, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERMANECEM INALTERADAS EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS.

São Luís de Montes Belos, 22 de abril de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 22:58:40
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873752165162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 35.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 31/03/2026 12:56:16

CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTES BELOS LTDA.

CNPJ 04.907.186/0001-18

5

FMB LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ 10.654.599/0001-30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 22:58:40
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873752165162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p